

PORTARIA Nº892/2022.**DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº06112800/2020.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 50, inciso XIX, da Lei Estadual nº16.710, de 27 de dezembro de 2018, e o art. 6º, inciso XIX, do Decreto Estadual nº34.048, de 28 de abril de 2021; CONSIDERANDO o Relatório Final do Processo de Sindicância suprarreferido, às fls. 36/45 nos autos do Processo nº06112800/2020; CONSIDERANDO que a Administração Pública, em todos os poderes e níveis de governo, é adstrita ao princípio da publicidade; RESOLVE arquivar o processo de sindicância nº06112800/2020, uma vez que, concluídos os trabalhos de apuração, a Comissão Permanente de Sindicância não encontrou elementos que autorizassem a aplicação do §8º do art. 209 da Lei nº9.826/74, de 14 de maio de 1974. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2022.

Carlos Hilton Albuquerque Soares
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

PORTARIA SESA Nº2022/893.**INSTITUI AS DIRETRIZES DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE – NATS NA REDE SESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual; o art. 17 da Lei Federal nº8.080, de 19 de setembro de 1990; o inciso XIV do Art. 50, da Lei nº16.710, de 27 de dezembro de 2018 e suas alterações; e o inciso XIV do art. 6º do Decreto Estadual nº34.048, de 28 de abril de 2021; e CONSIDERANDO a Lei Federal nº8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº7.508/2011, que regulamenta a Lei Federal nº8.080 de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Resolução MS/CNS nº338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica; CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Saúde – CESAÚ nº55/2021, que aprova a Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Ceará; CONSIDERANDO a Portaria nº2.690, de 05 de novembro de 2009, do Ministério da Saúde – MS, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde; CONSIDERANDO, Portaria nº2.510/GM, de 19 de dezembro de 2005, que considera tecnologias em saúde: medicamentos, materiais, equipamentos e procedimentos, sistemas organizacionais, educacionais, de informações e de suporte, e programas e protocolos assistenciais, por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população; CONSIDERANDO a Portaria nº2.915, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde – MS, que instituiu a Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde – REBRATS, a qual busca estabelecer a ponte entre pesquisa, política e gestão, fornecendo subsídios para decisões de incorporação, monitoramento e abandono de tecnologias; CONSIDERANDO a criação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, por meio da Lei Federal nº12.401, de 28 de abril de 2011, substituindo a Comissão de Incorporação de Tecnologias – CITEC; CONSIDERANDO que o Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde – NATS tem o papel fundamental de realizar Avaliação de Tecnologia de Saúde – ATS por meio da utilização de evidências científicas para auxiliar o gestor estadual na tomada de decisões quanto à inclusão de novas tecnologias, à avaliação de tecnologias difundidas, uso racional dessas tecnologias e exclusão de tecnologias obsoletas, permitindo o uso apropriado e racionalidade técnica na alocação de recursos; CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes que garantam melhorias na gestão, de modo que as instituições operem com maior eficiência e qualidade, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços do Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde – NATS na Rede SESA, nos termos do Anexo Único desta Portaria, o qual contera o Regimento Interno do referido Núcleo.

Art. 2º As disposições desta Portaria norteia que o NATS deve ser composto por equipe multiprofissional, composta por colaboradores com reconhecida experiência e participação em atividades ligadas à avaliação de tecnologia em saúde do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2022.

Carlos Hilton Albuquerque Soares
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2022/893**DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PARA A ORGANIZAÇÃO, O FORTALECIMENTO E O APRIMORAMENTO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE – NATS NA REDE SESA**
INTRODUÇÃO

Os NATS têm o papel fundamental de realizar Avaliação de Tecnologias em Saúde – ATS nos serviços de saúde, por meio da utilização de evidências científicas para auxiliar o gestor estadual na tomada de decisões quanto à inclusão de novas tecnologias, à avaliação de tecnologias difundidas, ao uso racional dessas tecnologias e à exclusão de tecnologias obsoletas, permitindo o uso apropriado e a racionalidade técnica na alocação de recursos. Além disso, possui o papel de introduzir e promover a cultura da Prática em Saúde Baseada em Evidências – PSBE na rotina da assistência dos profissionais de saúde.

Nesse sentido, este documento apresenta as diretrizes mínimas para elaboração do regimento interno dos NATS da Rede Sesa. Outrossim, incentiva o trabalho colaborativo entre os diferentes hospitais e o estabelecimento de parcerias para o fortalecimento da ATS.

A elaboração deste conjunto de diretrizes e estratégias foi fruto de amplo processo de discussão participativa, entre gestores estaduais do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO I**Da Natureza, da Vinculação e da Finalidade**

Art. 1º O Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde da SESA – NATS é uma instância de caráter consultivo e executivo e de natureza técnico-científica permanente, vinculado à Secretaria Executiva de Política de Saúde e à Coordenadoria de Política de Assistência Farmacêutica.

Art. 2º O NATS tem as seguintes finalidades:

I – assessorar, técnica e cientificamente, a gestão estadual, nos processos que envolvem avaliações, incorporações, desincorporações e substituições de tecnologias em saúde, com base nas melhores evidências científicas disponíveis, considerando as medidas de impacto documentadas e sua aplicabilidade no contexto institucional;

II – oferecer suporte técnico-científico às Comissões existentes nos serviços hospitalares para a elaboração das informações técnicas, das notas técnicas, dos pareceres técnico-científicos, das revisões sistemáticas, das metanálises e dos estudos econômicos relativos aos processos de incorporação de novas tecnologias em saúde, bem como às solicitações de aquisição ou de contratação temporária de uma dada tecnologia em saúde não padronizada na instituição;

III – integrar dados de eficácia, efetividade, segurança, custo, custo-efetividade e aplicabilidade no contexto institucional, nos processos de avaliação de tecnologias em saúde;

IV – acolher, analisar, estruturar e gerenciar as necessidades e demandas internas e externas sobre ATS para serviço de saúde;

V – promover ações para disseminação e fortalecimento das práticas de Saúde Baseada em Evidências;

VI – divulgar e promover cursos e eventos referentes à ATS e à PSBE, para profissionais de saúde, residentes e alunos da graduação e da pós-graduação junto a Coordenadoria de Educação Permanente na SESA;

VII – incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa que versem sobre ATS no âmbito do Hospital, incluindo parcerias com as diversas Unidades Acadêmicas da Saúde, Universidades e os hospitais da Rede SESA;



- VIII – auxiliar na elaboração de diretrizes clínicas, de guias de segurança ao paciente e de melhorias na qualidade da atenção à saúde;
- IX – apoiar e orientar as atividades de Auditoria Clínica como instrumento de autoavaliação de performance clínica, com foco na qualidade do cuidado, as quais serão realizadas pelos próprios membros de uma dada equipe assistencial, promovendo assim, a revisão sistemática do cuidado, comparando-o com um padrão de qualidade estabelecido pelas melhores evidências disponíveis, seguido da implementação de ações reestruturantes, identificando as barreiras para mudanças efetivas;
- X – elaborar pareceres e notas técnico-científicas relacionadas a processos de judicialização da saúde para a Rede SESA ou outros demandantes, mediante contratos e/ou convênios administrativos;
- XI – atender, mediante contratos e parcerias estabelecidas, demandas do Ministério da Saúde, de Secretarias de Saúde, da Organização Pan Americana da Saúde – OPAS, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentre outras instituições, na elaboração de documentos técnicos, em especial de pareceres técnico-científicos que embasem e fundamentem decisões de gestores públicos;
- XII – participar das Redes de ATS em âmbito nacional e internacional, por meio da disponibilização de pareceres, de capacitação de profissionais e de projetos colaborativos em ATS;
- XIII – definir e publicar critérios para Avaliação das Tecnologias em Saúde na Instituição.
- §1º Considera-se Tecnologia em Saúde os medicamentos, materiais, equipamentos e procedimentos, sistemas organizacionais, educacionais, de informações e de suporte, e programas e protocolos assistenciais, por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população.
- §2º Entende-se por ATS análises críticas das evidências científicas acerca da tecnologia em saúde de interesse. Essas evidências devem primariamente advir de estudos científicos já publicados, especificamente desenhados para responder uma pergunta clínica (estudos primários) e as respectivas revisões sistemáticas e metanálises. A Avaliação de Tecnologia em Saúde deve contemplar a segurança, eficácia, efetividade, custos, custo-efetividade, sua aplicabilidade, bem como suas implicações éticas e legais.

CAPÍTULO II

Da Composição e das Atribuições

Art. 3º O NATS será composto por:

- I – Coordenação Geral: representante da Secretaria Executiva de Política de Saúde – SEPOS/SESA;
- II – Corpo Técnico: equipe multiprofissional, composta por colaboradores da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE, com reconhecida experiência e participação em atividades ligadas à avaliação de tecnologia em saúde;
- III – Secretaria Administrativa.

§1º O NATS poderá contar com consultor técnico, como profissionais em diferentes especialidades da área da saúde, economista, epidemiologia e estatística.

§2º Cabe à Coordenadoria de Política de Assistência Farmacêutica – COPAF/SEPOS/SESA identificar e designar os profissionais para atuação no NATS, em concordância com a chefia imediata.

Art. 4º Compete ao Coordenador Geral do NATS:

- I – coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do NATS;
- II – convocar, instalar e coordenar as reuniões no âmbito do NATS;
- III – representar o NATS nas comissões deliberativas para incorporação de novas tecnologias em saúde;
- IV – representar o NATS em suas relações internas e externas;
- V – subscrever os documentos técnicos e administrativos do NATS;
- VI – delegar atividades e funções aos membros do corpo técnico permanente, bem como à secretaria administrativa;
- VII – indicar consultores técnicos para a realização de estudos e análises técnicas específicas que transcendam a capacidade técnica e/ou operacional dos membros permanentes do NATS;
- VIII – disponibilizar para os gestores, internos ou externos, instrumentos técnicos para deliberação sobre incorporação e/ou manutenção de tecnologias em saúde;
- IX – dar ampla divulgação de seus atos e da avaliação de resultados das atividades executadas.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador do NATS designar um membro substituto, em caso de ausências e de impedimentos temporários.

Art. 5º Compete ao Corpo Técnico do NATS:

- I – desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;
- II – oferecer suporte técnico às comissões existentes para suas atividades cotidianas, em especial às auditorias de medicamentos de uso restrito, promover a avaliação conjunta das solicitações de compra de medicamentos/material médico-hospitalar não padronizados ou fora dos protocolos institucionais, elaborar e/ou revisar as informações técnicas para a incorporação, a ampliação de uso ou a exclusão de novas tecnologias em saúde;
- III – elaborar, cotidianamente, notas técnicas, pareceres técnico-científicos, revisões sistemáticas, metanálises, estudos de avaliação econômica e de custo-benefício sobre quaisquer demandas que envolvam uso de tecnologias em saúde, provenientes de órgãos internos, em especial das Gerências de Atenção à Saúde e Gerência Administrativa e órgãos externos aos hospitais da Rede SESA;
- IV – participar e representar o NATS, na impossibilidade da presença do Coordenador, em reuniões, encontros e eventos, institucionais ou externos.

Art. 6º A Secretaria Executiva possui as seguintes atribuições:

- I – receber as demandas oriundas dos setores de saúde;
- II – preparar e encaminhar o expediente do NATS;
- III – assistir às reuniões;
- IV – manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NATS;
- V – providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- VI – distribuir aos membros do NATS a pauta das reuniões e temas de comunicação determinados;
- VII – providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VIII – elaborar atas e relatórios das atividades da Comissão e dos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 7º O NATS funcionará nas instalações da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos mensalmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º O NATS deve se reunir somente com a presença da maioria absoluta dos membros, em horário de expediente dos profissionais.

Art. 9º O Coordenador do NATS é responsável por distribuir as demandas para a realização de estudos e de análises técnicas pelo corpo técnico do NATS.

Art. 10. As atividades cotidianas serão executadas pela equipe mínima necessária para a manutenção do NATS, de acordo com as condições e com as demandas do Núcleo.

CAPÍTULO IV

Do Monitoramento

Art. 11. Com o objetivo de monitorar o funcionamento, o NATS deve elaborar planilha de indicadores de desempenho (estrutura, processo e resultado) e apresentar à COPAF/SEPOS/SESA para validação.

Parágrafo único. Anualmente, o NATS deverá elaborar um relatório das atividades executadas e os resultados dos indicadores encaminhando para a COPAF/SEPOS/SESA para validação e encaminhamento à Secretária Executiva de Políticas de Saúde (SEPOS).

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 12. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do NATS, por meio da maioria absoluta de seus membros, submetido e aprovado pela Secretária Executiva de Políticas de Saúde (SEPOS).

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Coordenador do NATS e/ou Coordenador da COPAF/SEPOS/SESA e, em grau de recurso, pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), instituída pela Portaria nº1002/2021.

Art. 14. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



COORDENAÇÃO GERAL

Mônica Souza Lima
Fernanda França Cabral
Pedro Satiro Carvalho Júnior
Evanêzia de Araújo Oliveira
Kariny Santos Câncio
Karla Deisy Moraes Borges

Secretária Executiva de Políticas de Saúde – SEPOS
Coordenadora de Políticas de Assistência Farmacêutica e Tecnologias em saúde – COPAF/SEPOS
Orientador de Célula de Avaliação de Tecnologia em Saúde – CEATS/COPAF/SEPOS.
Assessora Técnica – COPAF/SEPOS
Assessora Técnica – COPAF/SEPOS
Orientadora da Célula de Políticas de Assistência Farmacêutica (CEASF/COPAF/SEPOS)

*** **

PORTARIA SESA Nº2022/894.

DISPÕE SOBRE A CONSULTA PÚBLICA PARA A APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES RELATIVAS À PROPOSTA DA POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual; o art. 17 da Lei Federal nº8.080, de 19 de setembro de 1990; o inciso XIV do Art. 50, da Lei nº16.710, 21 de dezembro de 2018 e suas alterações; e o inciso XIV do art. 6º do Decreto Estadual nº34.048, de 28 de abril de 2021; e Considerando o artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011, o qual dispõe que o acesso a informações públicas será assegurado mediante realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação; Considerando o artigo 11, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº15.175, de 28 de junho de 2012, o qual prevê a consulta pública como um dos instrumentos adotados na disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral no âmbito do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Portaria SESA nº400/2022, que institui o Grupo Condutor para formulação da Política Estadual de Saúde da Pessoa com Deficiência no âmbito do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a deliberação do Grupo Condutor instituído pela Portaria SESA nº400/2022, que resolveu submeter a referida Política a consulta pública; CONSIDERANDO o fim da vigência da Portaria SESA nº594/2022; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a critério da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, pelo período de 30 (trinta) dias, com divulgação no sítio oficial e nas redes sociais desta Secretaria, consulta pública para que sejam apresentadas contribuições relativas à proposta da Política Estadual de Saúde da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível em sua íntegra no sítio do Saúde Digital da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no endereço eletrônico <https://digital.saude.ce.gov.br/pessoas-com-deficiencia/>.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria, a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por intermédio do Grupo Condutor instituído pela Portaria SESA nº400/2022, promoverá a análise das contribuições e disponibilizará o documento para discussão das Câmaras Técnicas da Comissão Intergestora Bipartite (CIB) e das seguintes instâncias de pactuação e de deliberação:

I – Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e

II – Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará (Cesau/CE).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2022.

Carlos Hilton Albuquerque Soares
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE DO CEARÁ

*** **

PORTARIA Nº895/2022 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº090/2019, datada de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, CONSIDERANDO o que consta do Processo nº05545366/2022 do VIPROC, RESOLVE com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto nº18.622 de 20.05.87, **DISPENSAR DO PONTO**, o(a) servidor(a) **LEYLA SILVEIRA**, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula nº493720-1-9, lotado(a) nesta Secretaria da Saúde, com exercício funcional no Hospital Geral de Fortaleza, que participou do “CURSO PRÉ CONGRESSO: EXAME PSÍQUICO PARA MÉDICOS DO TRABALHO E PERITOS” e do “II CONGRESSO BRASILEIRO DE PSIQUIATRIA OCUPACIONAL”, realizado em São Paulo - SP, no dia 25 de agosto de 2022, devendo o(a) servidor(a) comprovar para tanto, com documentação hábil, perante a Célula de Registros Funcionais e Pagamentos, a sua efetiva participação no evento para que a ausência ocorrida seja abonada. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 2022.

Yannasha Mary Barros Monteiro

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

**ADITAMENTO Nº178/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2022/07166
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20221095**

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti, portador da RG de nº97002063428 e inscrito no CPF sob o nº623.295.613-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo nº01886657/2022, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018 e na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, resolve fazer **aditamento à Ata de Registro de Preços nº2022/07166**, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 03 de novembro de 2022, que tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de “MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, para incluir a empresa **OLTRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº14.829.987/0001-66 representada pela Sr.ª Bruna Karine Steffens, portadora do RG nº5.375.627-4 SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº066.412.469-06, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GRAMPEADOR CIRÚRGICO, FORMATO LINEAR PARA BRÔNQUIO, COM CARGA ACOPLADA; CONTENDO GRAMPOS COM FECHAMENTO DE 2MM (TECIDO ESPESSE), TIPO TA OU TX, TAMANHO 30MM A 45MM, MODELO RECARREGÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM ÍNTEGRA QUE ACONDICIONE E GARANTA AS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE DO PRODUTO, INVOLÚVEL, QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA. O PRODUTO DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A ANVISA. POSSUIR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. COD.:648990.	230	R\$ 620,0000	R\$ 142.600,00
VALOR TOTAL:			RS	142.600,00

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas na Ata de Registro de Preço ora aditada, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este instrumento ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 08 de novembro de 2022.

Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
Bruna Karine Steffens: 06641246906
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

*** **

APOSTILAMENTO Nº512/2022 AO CONTRATO Nº703/2022

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes – HM/SESA, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.571/0022-39, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Hospital, Dr. Francisco Daniel de Sousa, portador do RG nº8905002004773 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº456.258.163-87, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo nº09807691/2022, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº8.666/1993, fazer **apostilamento ao Contrato nº703/2022**, firmado com a empresa **DISTRIBUIDORA FAÇANHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº09.420.147/0001-05, incluir a seguinte dotação orçamentária, com base na folha 02 dos autos do processo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24200214.10.302.631.20077.03.33903000.1.01.00.0.30

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza, 28 de outubro de 2022.

Francisco Daniel de Sousa
DIRETOR-GERAL DO HM

*** **

